

NORMAS PARA O COLEGIADO DE CURSO

CURITIBA
2011

DIREÇÃO GERAL

Profº. Jorge Augusto Callado Afonso

DIREÇÃO GERAL ADJUNTA E ADMINISTRATIVA

Sr. Denizard Nerbass Ulysséa

DIREÇÃO DE PLANEJAMENTO E FINANCEIRA

Sr. Emerson da Silva Lopes

DIREÇÃO ACADÊMICA

Profª. M. Sc. Nilce Mary Turcatti Folle

ELABORAÇÃO DAS NORMAS PARA O COLEGIADO DE CURSO

Amauri José Luz Pereira

Andressa Franzói Machado

Angela de Fátima Ulrich Jeiss

Cassiane de Moraes Domingues

Fabiola Elis Alessi

Fernanda de Lacerda Gomara

Fernando Schinimann

José Waldecyr de Carvalho Filho

Laércio de Mello

Luisa Amabile Wolpe Simas

Mailde Adélia Casagrande

Maria José de Mendonça

Neusa Ponchielli Lustosa

Nilce Mary Turcatti Folle

Vanesa Erthal

NORMAS PARA O COLEGIADO DE CURSO

APRESENTAÇÃO

O colegiado de curso se constitui em um segmento da estrutura da gestão acadêmica em cada curso do ensino superior da FIES, com atribuições de natureza normativa, consultiva e deliberativa no âmbito do curso, com representatividade acadêmica, destinado a colaborar com a implantação das políticas de ensino nos respectivos cursos e acompanhar a sua execução, ressalvada a competência organizacional institucional.

Art. 1º – O colegiado de curso será constituído por:

- I. Coordenador do Curso;
- II. Dois professores das disciplinas básicas, como membros efetivos e um professor suplente;
- III. Dois professores das disciplinas específicas, como membros efetivos e um professor suplente;
- IV. Dois professores das disciplinas de estágio, como membros efetivos e um professor suplente;
- V. Dois representantes do corpo discente, membros ou não do Centro Acadêmico do Curso, porém, indicados pelo mesmo.

§ 1º O coordenador do curso será substituído nas faltas e impedimentos pelo coordenador do ISE, ou por outro coordenador de curso da FIES, ou pelo coordenador de estágio, e na falta deste, pelo membro do colegiado mais antigo no magistério.

§ 2º O mandato dos colegiados dos cursos terá vigência de um ano, podendo ser prorrogado por mais um ano.

§ 3º O mandato dos representantes discentes terá a mesma vigência dos representantes docentes sem recondução ao cargo.

Art. 3º – Compete ao colegiado de curso:

- I. Reunir-se, sob convocação ordinária do Coordenador, ou extraordinariamente, para auxiliá-lo nos assuntos de competência do colegiado;
- II. Acompanhar as atividades da Coordenação do Curso para implementação das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- III. Cumprir as determinações dos órgãos da administração superior e cooperar com os serviços de ensino, pesquisa e extensão;
- IV. Participar e dar parecer ao Projeto Político-Pedagógico (PPC) do curso, estruturado pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE), de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais/MEC, legislação educacional vigente e órgãos reguladores;
- V. Encaminhar, anualmente ao ISE, o PPC do curso, para análise e parecer de encaminhamento a Diretoria Acadêmica ou de retorno para ajustes ao NDE do curso, reiniciando o trâmite legal;
- VI. Assessorar o Coordenador do Curso nas atividades didático-pedagógicas das disciplinas que integram o PPC, analisando as alterações propostas pelo NDE;
- VII. Em casos extraordinários, avaliar os pedidos de reaproveitamento de curso superior e de dispensa de disciplinas, bem como opinar nas transferências, verificando a equivalência das disciplinas cursadas e indicando as disciplinas a serem adaptadas, após consulta aos professores responsáveis pelas disciplinas, considerando-se a carga horária, a ementa e o conteúdo programático;
- VIII. Acompanhar a execução de normas de desempenho dos professores;
- IX. Instaurar procedimento e examinar propostas para aplicação de pena disciplinar, bem como pedido de justificativa de faltas, segundas chamadas, segundas épocas, suficiências, entre outros;
- X. Colaborar na avaliação de projetos de pesquisa, ensino e extensão que lhes forem apresentados pelo Coordenador de Curso, para

encaminhamento e análise da Direção Acadêmica, e posterior decisão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

- XI. Opinar, quando solicitado, sobre pedidos de criação de cursos de pós-graduação, aperfeiçoamento e extensão na área do curso, para encaminhamento, análise e execução junto à Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;
- XII. Apreciar sobre a admissão, promoção e afastamento do pessoal docente do curso, mediante a proposta do Coordenador;
- XIII. Apreciar os programas de monitoria, iniciação científica e extensão acadêmica, mediante proposta do Coordenador;
- XIV. Apreciar assuntos diversos referentes ao ensino, pesquisa e extensão, na área de suas competências.

Art. 4º – Compete ao Coordenador:

- I. Convocar e presidir as reuniões do colegiado, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II. Representar o colegiado junto aos órgãos da Instituição;
- III. Deliberar sobre as apreciações do colegiado;
- IV. Cumprir as determinações dos órgãos da administração;
- V. Comunicar ao Diretor Acadêmico quaisquer irregularidades e solicitar medidas para corrigi-las;
- VI. Designar relator ou comissão para o estudo de matéria a ser apreciada pelo colegiado;
- VII. Decidir matéria de urgência *ad referendum* do colegiado;
- VIII. Articular o colegiado do curso com a Direção Acadêmica;
- IX. Instaurar procedimento e propor aplicação de pena disciplinar;
- X. Apresentar ao Diretor Acadêmico relatório das atividades descritas em atas do colegiado e,
- XI. Exercer outras atribuições previstas em lei, regulamento ou regimento.

Art. 5º – O colegiado de curso reunir-se-á, obrigatoriamente, no início e término de cada período letivo; ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente sempre que for convocado pelo Coordenador ou por um terço de seus membros.

§ 1º A convocação para as reuniões será feita por escrito, com antecedência mínima de uma semana, constando-se explicitamente a ordem do dia.

§ 2º Caso seja necessário, o prazo de convocação poderá ser reduzido, devendo a ordem do dia limitar-se à discussão da matéria objeto da convocação.

§ 3º O colegiado do curso reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais um membro.

§ 4º Caso necessário, existe a possibilidade de inclusão de assuntos na pauta de discussão, com no máximo 72 (setenta e duas) horas de antecedência à convocação.

§ 5º A ausência não justificada a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas no período de vigência implicará na solicitação a Direção Acadêmica para a substituição do representante.

§ 6º Em cada reunião do colegiado do curso lavrar-se-á a ata, que será lida, discutida e aprovada na sessão seguinte.

Art. 6º – O colegiado do curso apresentará relatório anual de suas atividades à Direção Acadêmica.

Art. 7º – Os casos omissos neste regulamento serão apreciados pelos Conselhos Superiores da FIES.

Art. 8º – Essa normativa entrará em vigor após aprovado pelos Conselhos Superiores da FIES, revogadas as disposições contrárias.